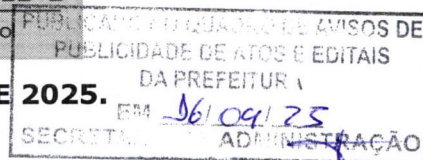




PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DA BOA VISTA**

Um novo tempo de trabalho

LEI Nº 1.894, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.



Dispõe sobre a proibição da criação e manutenção de animais soltos nas vias públicas, logradouros e demais espaços urbanos no Município de Santa Maria da Boa Vista – PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente proibida a criação, permanência, circulação ou soltura de animais de qualquer espécie em vias públicas, praças, canteiros, terrenos baldios e demais áreas urbanas do Município de Santa Maria da Boa Vista – PE.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se animais:

I – domésticos de pequeno porte: cães, gatos, aves, entre outros;

II – domésticos de médio e grande porte: caprinos, ovinos, suínos, bovinos, equinos, asininos e similares.

Art. 3º Os proprietários, tutores, criadores ou responsáveis legais pelos animais deverão mantê-los em locais seguros, adequados, com cercas, muros ou amarrações que impeçam o acesso livre às vias públicas.

Art. 4º A inobservância desta Lei acarretará ao responsável as seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, na primeira ocorrência;

II – multa, cujo valor será:

a) R\$ 50,00 (cinquenta reais) por animal de pequeno porte;



b) R\$ 100,00 (cem reais) por animal de médio ou grande porte;

III – apreensão do animal;

IV – cobrança de taxa de custódia diária;

V – em caso de reincidência, pagamento em dobro da multa e encaminhamento às autoridades para responsabilização civil e penal, quando cabível.

Art. 5º A Guarda Municipal, a Vigilância Sanitária e a Secretaria de Meio Ambiente ficam autorizadas a fiscalizar, notificar, apreender e aplicar as penalidades previstas nesta Lei.

Art. 6º Os animais apreendidos só serão devolvidos após:

I – identificação e comprovação da propriedade ou posse;

II – pagamento das multas e taxas de custódia;

III – assinatura de Termo de Responsabilidade.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, inclusive definindo o local adequado para guarda temporária dos animais apreendidos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 16 de setembro de 2025.

GEORGE RODRIGUES DUARTE

Prefeito do Município.